



CONTRATO Nº 009/2011  
PROCESSO Nº 08700.006679/2010-45

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA  
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, portador da Carteira de Identidade nº 1.815.152 SSP/SC e do CPF nº 609.751.809-91, e

**CONTRATADA:**

**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.797.924/0002-36 com sede na Avenida Tamboré, 74 a 200 CEP 06.460-010 – Tamboré, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **FÁTIMA MORGANTI PINHEIRO**, brasileira, casada, publicitária, Identidade nº 16.287.855 SSP/SP, CPF nº 093.265.328-60, domiciliado em Barueri/SP, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este **CONTRATO**, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Serviço de suporte de hardware, referente a renovação de garantia dos equipamentos abaixo relacionados, incluindo o fornecimento de assistência remota de alta qualidade e suporte no local (on site), o diagnóstico de problemas e suporte remoto, atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica, substituição de peças e mão-de-obra em ônus adicionais:

Modelo	Número de Série	Part #	Nº Patrimônio
Proliant DL 360 G5	BRC752N06J	435943-201	3118
Proliant DL 360 G5	BRC752N08H	435943-201	3119
Proliant DL 360 G5	BRC752N099	435943-201	3117
Proliant DL 585	BRC804N077	413929-001	3167
Proliant DL 585	BRC804N074	413929-001	3168
Proliant DiO600	MXQ75204MH	AG536A	3122
AutoLoader	MXA7461071		3120



- 1.2 - A **Manutenção Preventiva** terá por finalidade conservar o EQUIPAMENTO em condições operacionais, incluindo ajustes as especificações, bem como a substituição de componentes de vida útil reduzida;
- 1.3 A **Manutenção Corretiva** é a série de procedimentos destinados a recolocar o EQUIPAMENTO em seu perfeito estado de uso, com eliminação e defeitos, compreendendo testes e regulagens, substituição de peças e componentes, incluindo reparo ou troca de peças e cabos de ligação entre equipamentos, ajustes, reparos, atualizações, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pela CONTRATANTE;
- 1.4 A **Manutenção evolutiva** consiste na atualização do firmware dos componentes do computador;
- 1.5 Entende-se por **solução “on-site”** o atendimento nas dependências do CONTRATANTE

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 - Este **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da **CONTRATADA** essa adjudicação decorre de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2011, realizada com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - O regime deste **CONTRATO** é de execução indireta por preço global.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições desta contratação, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE**, observadas as normas de segurança existente;
- 4.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 4.1.3 - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, ou seu substituto;
- 4.1.4 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa **CONTRATADA** dentro dos prazos preestabelecidos neste **CONTRATO**;
- 4.1.5 - Notificar a **CONTRATADA**, caso haja dano para repará-lo no prazo que fixar.



**4.2 - São obrigações da CONTRATADA:**

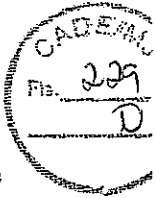
- 4.2.1 – Realizar o objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 4.2.2 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 4.2.3 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**.
- 4.2.4 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.2.5 – Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do presente **CONTRATO**.
- 4.2.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.2.7 – Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.2.8 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste **CONTRATO**.
- 4.2.9 – Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado no presente **CONTRATO**, independente de solicitação pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2.10 – Controlar a execução do presente **CONTRATO** e documentar as ocorrências havidas.
- 4.2.11 – Obter prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** para caucionar ou utilizar o presente **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.
- 4.2.12 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente **CONTRATO**, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 4.2.13 – Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os





documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

- 4.2.14 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.2.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referente ao objeto deste **CONTRATO**, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 4.2.16 – Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 4.2.17 – A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- 4.2.18 – Manter atendimento às solicitações do **CONTRATANTE** durante o período da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 4.2.19 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do presente Contrato.
- 4.2.20 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 4.2.21 – Manter, durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do **CONTRATADO** sempre que for necessário.
- 4.2.22 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.



- 4.2.23 – Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.2.24 – Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.25 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO** em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;
- 4.2.26 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**;
- 4.2.27 – Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 4.2.28 – Garantir a fiel execução do presente **CONTRATO**, entregando regulamento o objeto da licitação;
- 4.2.29 – Manter atendimento às solicitações do **CONTRATANTE** 7 (sete) dias da semana 24 (vinte quatro) horas por dia, incluindo feriados, com solução on-site em até 6 (seis) horas;
- 4.2.30 – Arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos nos casos em que constate a necessidade de realizar atendimento *on site* nas instalações do **CONTRATANTE**;
- 4.2.31 – Usar, durante a execução dos serviços, tão somente peças e acessórios de reposição originais ou genuínos indicados pelo fabricante do equipamento;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao representante da **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pelo **CADE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes

5



## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato importa em **R\$ 23.963,28** (vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte oito centavos) que representa o valor mensal de **R\$ 1.996,94** (um mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), e seu pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o serviço efetivamente executado dentro do mês, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O valor do presente **CONTRATO**, correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2011/2012, sob a seguinte Classificação: Programa de Trabalho



14.122.0695.2272.000.1, Elemento de Despesa 3.33.90.39.36, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800107, datada de 19/04/2011, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 25 de abril de 2011, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do **CONTRATO** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada a assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do **CONTRATO**, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei n.º 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

- a - advertência por escrito.
- b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
- c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93



- d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do § 2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o mesmo rescinda unilateralmente o **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do § 2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do § 2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:

- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

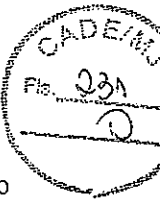
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos comprováveis à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 10.1 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, com fundamento ainda no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b - por acordo entre as partes; e
- c - judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.2** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **Contrato**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este **CONTRATO** em 2 (duas) vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, 20 de abril de 2011.

**FERNANDO DE MAGALHÃES  
FURLAN**  
Presidente do CADE  
CONTRATANTE

  
**FÁTIMA MORGANTI PINHEIRO**  
Representante Legal da HR  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
NOME: **Elisabeth Vetterlein**  
CPF/MF:   
Chefe de Serviços de  
Licitação e Contratos

2.   
NOME: **Leir Pedro**  
CPF/MF: **RG: 117.317  
CPF: 114.196.938-19**